RESOLUÇÃO N°10/CUn/97, de 29 de julho de 1997.

Dispõe sobre a Pós-Graduação stricto sensu e lato sensu e a Revalidação e o Reconhecimento de Diplomas e Certificados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, referente ao Processo nº. 23080.003666/97-14, RESOLVE:

APROVAR as normas da Pós-Graduação *stricto Sensu* e *lato sensu*, da Revalidação e do Reconhecimento de Diplomas e Certificados na UFSC.

TÍTULO I

DO REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Título I revogado pela Resolução Normativa 05/Cun/2010

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Os cursos de Pós Graduação stricto sensu da Universidade Federal de Santa Catarina têm como objetivo principal a formação de pessoal de alto nível comprometido com o avanço do conhecimento para o exercício do Ensino, da Pesquisa e da Extensão e de outras atividades profissionais em instituições públicas ou privadas, nos campos das humanidades, artes, ciências e tecnologias.
- **Art. 2º** A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende dois níveis independentes e conclusivos, a saber, Mestrado e Doutorado, não constituindo o Mestrado pré requisito para o Doutorado.
- **Art. 3º** São aspectos comuns aos cursos de Pós Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Catarina:
 - I. Estrutura curricular flexível em termos de disciplinas e atividades acadêmicas; sistema de créditos;
 - II. Semestralidade ou trimestralidade das disciplinas;
- III. Qualificação do corpo docente nos termos dos Artigos 28 a 34 desta Resolução;
- IV. Exigência de professor orientador de curso e de trabalho de conclusão;

- V. Direção colegiada;
- VI. Matrícula mediante seleção ou transferência;
- VII. Inscrição por disciplina ou atividade acadêmica, sob orientação docente;
- VIII. Exigência de conhecimento comprovado de línguas pelo candidato;
- IX. Avaliação do aproveitamento escolar e exigência de trabalho de conclusão;

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO

- **Art. 4º** O processo de criação de um curso de Pós-Graduação *stricto sensu* conterá o estudo de sua viabilidade e o projeto, de conformidade com as normas estabelecidas por este Regimento.
- **§ 1º** O estudo de sua viabilidade será conciso, incluindo, no mínimo, os seguintes elementos de informação e avaliação:
 - I. Histórico do Departamento proponente em que se destaque a tradição de pesquisa, a produção científica e as demais realizações acadêmico-científicas;
- II. Justificativa sobre a importância do curso proposto, perspectivas acadêmico científicas e profissionais;
- III. Titulação, produção científica e demais realizações do corpo docente que integrará o curso, bem como os respectivos regimes de trabalho e as formas de participação prevista;
- IV. recursos humanos, materiais e financeiros mínimos indispensáveis à instalação do curso, distinguindo os existentes daqueles que deverão ser obtidos, e as fontes de tais recursos, quer da UFSC, quer de agências externas;
- § 2º O projeto de criação do curso incluirá os seguintes elementos:
 - I. justificativa sintética do curso quanto à sua relevância e originalidade acadêmico-científica, e às perspectivas de seu desenvolvimento;
- II. estrutura do curso, indicando a denominação e o número de créditos correspondente a cada disciplina ou atividade acadêmica; a sua natureza (teórica, prática, teórico/prática, ou de estudo dirigido); o seu caráter obrigatório ou eletivo; e o tipo de trabalho de conclusão;
- III. relação do corpo docente proposto, nos termos do inciso III, § 1º, deste Artigo;
- IV. docentes responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas;
- V. organização e funcionamento acadêmico e administrativo do curso;
- VI. recursos humanos (docentes e pessoal técnico-administrativo); recursos materiais (instalações e equipamentos); biblioteca (periódicos e bibliografia básica e especializada), e recursos financeiros (da UFSC e externos), disponíveis ou já garantidos.
- § 3° O processo contendo o documento sobre a viabilidade e o projeto de criação, será apreciado pelo(s) departamento(s) envolvido(s), pelo(s) conselho(s) da(s) unidade(s), e pela Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PRPG), que o encaminhará a dois consultores externos para análise e parecer prévio e, em seguida, à Câmara de Pós Graduação para análise e parecer final.

§ 4º - O início do funcionamento de Curso stricto sensu, criado pela Câmara de Pós-Graduação, estará condicionado à sua prévia recomendação pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

- **Art. 5º** Cada curso de Pós-Graduação terá um Colegiado, cuja constituição e mandato-serão estabelecidos pelo seu Regimento.
- § 1° O Diretor da Unidade emitirá portaria, designando os membros do Colegiado com seus respectivos mandatos.
- § 2º Fica assegurada, na constituição dos colegiados dos cursos, a representação estudantil na proporção de um 1/5 (quinto) dos membros docentes, escolhidos entre os seus alunos regulares.

Art. 6º - Caberá ao Colegiado do Curso:

- I. Propor o Regimento e as suas alterações;
- II. Propor o currículo do curso e as suas alterações;
- III. Credenciar os professores que integrarão o corpo docente do curso, nos termos dos Artigos 28 a 34 desta Resolução;
- IV. Informar, à PRPG, o desligamento de docentes do curso;
- V. Aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à PRPG para compatibilização e encaminhamento ao Conselho Universitário;
- VI. Aprovar o plano ou os planos de aplicação de recursos postos à disposição do curso pela UFSC ou por agências financiadoras externas, nos termos do inciso V do Art. 9 desta Resolução;
- VII. Propor convênios de interesse para as atividades do curso, os quais deverão seguir os trâmites processuais da Instituição;
- VIII. Aprovar a proposta de edital de seleção de alunos, elaborada pela Coordenação;
 - IX. Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, nos termos do disposto no Art. 39 desta Resolução;
 - X. Aprovar as indicações, processadas pelo orientador, dos co-orientadores de trabalhos de conclusão;
 - XI. Definir as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão;
- XII. Decidir sobre a prorrogação de prazo prevista no <u>§ 3º</u> do Art. 15 desta Resolução;

- XIII. Aprovar o parecer fundamentado do professor orientador quanto à existência das condições mínimas necessárias ao exame do trabalho de conclusão;
- XIV. Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;
- XV. Estabelecer, caso a caso, o número de créditos da disciplina "Estágio de Docência", de acordo com o Art. 19 desta Resolução;
- XVI. Aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em "Estágio de Docência";
- XVII. Definir os critérios para concessão de bolsas aos alunos do curso.

Art. 7º - As reuniões do Colegiado serão convocadas de acordo com o Art. 3º do Regimento Geral da UFSC.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, eleitos na forma prevista no Regimento, com mandato de até dois (2) anos, permitida a recondução.

Art. 9º - Caberá ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Coordenar as atividades didáticas do curso;
- III. Supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- IV. Elaborar as programações do curso, submetendo as à aprovação do Colegiado;
- V. Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSC ou de agências financiadoras externas, submetendo os ao Colegiado;
- VI. Elaborar o edital de seleção de alunos a ser de encaminhado ao Colegiado;
- VII. Propor ao Colegiado os nomes para composição das comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VIII. Emitir portaria designando as comissões, aprovadas pelo Colegiado, para exame dos trabalhos de conclusão do curso;
 - IX. Delegar competência para execução de tarefas específicas;
 - X. Decidir, "ad referendum" do Colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
 - XI. Atuar em conjunto com os chefes de departamentos e presidentes dos colegiados dos cursos de Graduação na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";

- XII. Atuar em conjunto com os diretores dos colégios da UFSC na definição das disciplinas e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";
- XIII. Atuar em conjunto com o Diretor do Centro de Educação e a Direção do Núcleo de Desenvolvimento Infantil da UFSC na definição das atividades e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência".
- **Art. 10** O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas faltas e nos impedimentos, e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.
- § 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador, na forma prevista no Regimento do Curso, o qual acompanhará o mandato do titular.
- § 2° Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um Subcoordenador pro tempore para completar o mandato.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE BOLSAS

- Art. 11 Os cursos de Pós Graduação constituirão Comissão de Bolsas com, no mínimo, 3 (três) membros, composta pelo Coordenador do Curso, por 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:
 - I. O representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do curso;
 - II. O representante discente deverá estar matriculado no curso como aluno regular.
- Art. 12 São atribuições da Comissão de Bolsas:
 - Alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no curso utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;
 - II. Divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados.
- **Art. 13** A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Curso.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CURRÍCULO

- **Art. 14** Os currículos dos cursos de Pós Graduação serão organizados na forma estabelecida pelos seus regimentos e aprovados nos colegiados dos cursos de Pós-Graduação e nos conselhos das unidades respectivos, ouvidos os departamentos envolvidos.
- **§ 1º** Quando se tratar de criação de área de concentração do curso de Pós-Graduação, o processo será apreciado no Colegiado do Curso e nos conselhos das unidades pertinentes.
- **§ 2º** Quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no Colegiado do Curso de Pós-Graduação e nos departamentos envolvidos.
- § 3º A codificação de novas disciplinas, e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes ficarão a cargo da Coordenação do Curso de Pós Graduação que manterá atualizado o currículo do curso.
- **§ 4°** Constituirá disciplina optativa, nos currículos dos cursos de Pós Graduação, a disciplina "Estágio de Docência", conforme as especificações constantes nos <u>Artigos 19</u> a 23 desta Resolução.
- Art. 15 Os cursos de Pós Graduação terão a duração e a carga horária previstas no seu currículo ou programa de trabalho, respeitado o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado, e definirão, em seus Regimentos, o número de créditos destinados às disciplinas e aos trabalhos de conclusão.
- **§ 1º** Para o cálculo do total de créditos do curso, incluir se ão as aulas teóricas, práticas, teóricas práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados, e os trabalhos de conclusão.
- **§ 2º** Os cursos de Mestrado terão a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e os cursos de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.
- § 3º Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, estes prazos máximos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, para Mestrado e Doutorado, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado.
- **Art. 16** Por solicitação expressa do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado em curso de Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado desde que o Colegiado do Curso aprove a solicitação e o projeto de tese tenha sido aprovado na forma do Regimento do Curso.

- Parágrafo único Para o aluno nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para o Doutorado será de 54 (cinqüenta e quatro) meses sendo computado, no prazo total, o tempo despendido com o Mestrado, observado o § 3° do Art. 15.
- **Art. 17** Por indicação do Colegiado e aprovação da Câmara de Pós Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao curso de Doutorado de alta qualificação científica e profissional.
- **§ 1º** O curriculum vitae detalhado do candidato, acompanhado dos documentos comprobatórios, será examinado por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do curso, cujo parecer, após apreciação do Colegiado, será submetido à Câmara de Pós Graduação para aprovação.
- § 2º A comissão de especialistas deverá incluir, pelo menos, um examinador externo à UFSC com nível equivalente ao de pesquisador nível I do CNPq.
- **Art. 18** Os alunos de Pós Graduação em nível de Mestrado e Doutorado deverão prestar proficiência em língua estrangeira, conforme definido no Regimento do Curso.
- **§ 1º** Os cursos de Pós Graduação, caso julguem necessário, poderão solicitar ao Departamento de Língua e Literatura Estrangeira (LLE) do Centro de Comunicação e Expressão (CCE) a elaboração e a correção do teste, ficando a aplicação e os demais procedimentos e encargos sob a responsabilidade da Coordenadoria do Curso.
- **§ 2°** No caso do parágrafo anterior, a bibliografia necessária à elaboração do teste deverá ser encaminhada ao LLE com 20 (vinte) dias de antecedência.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

- **Art. 19** O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação stricto sensu que se apresenta como disciplina optativa "Estágio de Docência", sendo definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino na educação básica e na educação superior da UFSC.
- § 1º Os alunos de cursos de Mestrado poderão totalizar até 4 (quatro) créditos e os alunos de cursos de Doutorado até 8 (oito) créditos nesta disciplina, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular.
- § 2º Para os efeitos desta Resolução, considerar-se-ão atividades de Ensino:
 - A ministração de aulas teóricas e práticas;
 - II. A participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III. A aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.
- § 3° A participação dos alunos de Pós-Graduação em atividades de Ensino da UFSC é uma complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

- **§ 4º** Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.
- Art. 20 Nos termos dos incisos XI a XIII do Art. 9º serão definidas as disciplinas e indicados os respectivos professores responsáveis pelas mesmas, as quais poderão contar com a participação dos alunos de Pós Graduação, na modalidade de que trata a presente Resolução.
- § 1º Na definição do que este artigo disciplina deverão ser consideradas:
 - As características da disciplina;
 - II. A área de atuação do aluno no programa de Pós Graduação.
- **§ 2º** Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de Pós Graduação em cada disciplina.
- § 3° Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós Graduação, além das especificações relativas à disciplina "Estágio de Docência", os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que a disciplina foi ministrada, e ano/semestre.
- **Art. 21** O Estágio de Docência constituirá disciplina optativa nos currículos dos cursos de Pós Graduação.
- § 1º É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno de Pós Graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.
- **§ 2º** O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.
- Art. 22 Compete ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação:
 - I. Estabelecer, caso a caso, o número de créditos desta disciplina até o limite de 4 (quatro);
 - II. Aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em "Estágio de Docência".
- **Art. 23** Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

Parágrafo único - Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor orientador.

SEÇÃO III

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

- **Art. 24** A programação periódica do curso especificará as disciplinas, e as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.
- **Art. 25** O Calendário Escolar da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela PRPG, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

SEÇÃO IV

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

- **Art. 26** A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da freqüência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista nos <u>Artigos 43</u>, <u>44</u>- e <u>45</u> desta Resolução, será expressa em unidades de créditos.
- Art. 27 Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas aula teóricas, ou até a 30 (trinta) horas aula práticas ou teórico práticas, ou a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, atividades de laboratório e estágio supervisionado devidamente registrados.

SECÃO V

DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

- **Art. 28** O corpo docente será constituído por professores credenciados pelo Colegiado do Curso.
- Art. 29 O credenciamento dos professores dos cursos de Pós Graduação será feito pelos colegiados de curso a partir de normas específicas, as quais deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos nesta Resolução, que passarão a vigorar como normas gerais para credenciamento de docentes dos cursos de Pós Graduação stricto sensu da UFSC.
- **Art. 30** Para efeito de credenciamento junto aos cursos de Pós-Graduação, os docentes deverão ser designados como:
 - I. Permanentes aqueles que atuam com preponderância no curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações/teses e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias;
 - II. Visitantes identificados por estarem vinculados à outra instituição de Ensino Superior no Brasil ou no Exterior e permanecerem, durante um período contínuo e determinado, à disposição da UFSC, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do curso;
- III. Participantes aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação/tese, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades no curso.

Art. 31 - Poderão ser credenciados como:

- I. Orientadores de dissertações de Mestrado, docentes portadores do título de Doutor;
- II. Orientadores de teses de Doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham orientado dissertações de Mestrado, defendidas e aprovadas, em número a ser definido pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, por indicação do Colegiado do Curso e por decisão da Câmara de Pós Graduação, o título de Doutor poderá ser dispensado para que docentes com alta qualificação, experiência e produção científica comprovadas por curriculum vitae detalhado, atuem como orientadores de dissertações de Mestrado.

- **Art. 32** Além dos critérios mínimos para credenciamento já definidos nos artigos anteriores, os colegiados deverão definir outros que incluam a produção acadêmica.
- **Art. 33** Os credenciamentos terão validade por um período de 2 (dois) anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

Parágrafo único - Os critérios para o recredenciamento que incluirão, com obrigatoriedade, a avaliação pelos discentes, também deverão ser explicitados pelos colegiados na proposta de "normas específicas para credenciamento de docentes", a ser homologada pela Câmara de Pós Graduação.

Art. 34 - Anualmente, os cursos deverão atualizar a relação de seus docentes, informando a a PRPG.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

- **Art. 35** O curso de Pós-graduação poderá admitir diplomados de cursos de Graduação diversos, conforme estabelecer o seu regimento, o qual determinará ou não a exigência de estudos adicionais de nivelamento e a natureza dos mesmos.
- Art. 36 O candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:
 - I. Ter concluído curso de Graduação;
- II. Preencher os requisitos acadêmicos estabelecidos no Regimento do Curso;
- III. Apresentar, no prazo, documentação exigida por edital;
- IV. Apresentar, no caso de aluno estrangeiro, prova de proficiência na Língua Portuguesa.
- **Art. 37** A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos no Regimento.

Parágrafo único: Os cursos poderão admitir, diretamente no Doutorado, alunos que não possuam o título de Mestre.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 38 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso stricto sensu credenciado, nos termos estabelecidos no Regimento do Curso.

Parágrafo único - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

- **Art. 39** Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de Pós-Graduação stricto sensu e lato sensu, mediante aprovação do Colegiado.
- **Art. 40** Poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído curso de Graduação, em consonância com o que estabelecer o Regimento, inclusive no que se refere ao aproveitamento futuro desses créditos no caso de o interessado vir a ser selecionado para o curso.
- **Art. 41** No ato de matrícula ou inscrição, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente.
- **§ 1º** A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.
- § 2º Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula.
- **Art. 42** Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do curso, o aluno deverá matricular se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.
- **§ 1º** O aluno poderá trancar matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a 3 (três) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no Curso.
- § 2º O aluno terá sua matrícula cancelada:
 - I. Automaticamente quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;
 - II. Quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios previstos no Regimento do Curso;
- III. Nos demais casos previstos no Regimento.
- § 3º Os alunos que não se inscreverem na época própria serão retirados da relação dos alunos inscritos, permitindo se sua reintegração, sem descontar, da duração do curso, o tempo de interrupção.

§ 4º - Os regimentos estabelecerão, para os alunos que tiverem interrompido o curso, normas para reabertura de matrículas e retorno às atividades discentes.

SEÇÃO III

DA FREQÜÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

- **Art. 43** A freqüência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.
- **Art. 44** O aluno que obtiver freqüência, na forma do <u>Art. 43</u>, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.
- **§ 1º** O Regimento do Curso indicará o conceito mínimo para aprovação por disciplina ou atividade, que não poderá ser inferior a "C".
- § 2º O aluno só poderá ingressar em trabalho de conclusão após ter concluído todos os créditos obrigatórios do curso e ter obtido média ponderada dos conceitos igual ou superior a 3 (três), considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e a seguinte tabela de equivalência:

Tabela de Equivalência

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente	4
₽	Bom	3
€	Regular	2
E	Insuficiente	θ
Ŧ	Incompleto	θ
FI	Freqüência Insuficiente	θ
Ŧ	Transferência	θ

§ 3° - Aplicar-se-á a menção "I", de acordo com a legislação da UFSC.

Art. 45 - O Regimento do Curso estabelecerá as formas de avaliação do aproveitamento escolar.

SEÇÃO IV

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

- Art. 46 Será exigida, do candidato ao grau de Mestre a aprovação de dissertação ou de outro tipo de trabalho de conclusão, definido quanto às suas características pelo respectivo Regimento, no qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.
- Art. 47 O aluno de Mestrado que, por qualquer motivo, não apresentar a dissertação, poderá solicitar um Certificado de Especialização e este lhe poderá ser fornecido desde que tenha cursado um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula em disciplinas e obtido freqüência suficiente e média igual ou superior a 3,0 (três).
- **§ 1º** O aluno que solicitar o Certificado de Especialização deverá explicitar, em documento a ser entregue à Coordenadoria do Curso, que não defenderá a dissertação de Mestrado.
- § 2º O aluno nas condições do caput deste Artigo será desligado do Curso.
- **Art. 48** Do candidato ao grau de Doutor, exigir se á defesa de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento e outras exigências que forem prescritas no Regimento do Curso.
- Parágrafo único O candidato ao grau de Doutor deverá submeter se a um exame de qualificação que terá suas especificidades definidas no Regimento.
- Art. 49 Os trabalhos de conclusão serão redigidos em Língua Portuguesa.
- Parágrafo único Os trabalhos de conclusão, pertinentes ao estudo de idiomas estrangeiros, poderão ser escritos no idioma correspondente.
- **Art. 50** Para elaborar o trabalho de conclusão, todo aluno terá um professor orientador, segundo normas definidas no Regimento do Curso.
- § 1º O Regimento poderá prever a figura do co-orientador do trabalho de conclusão, interno ou externo à UFSC, o qual deverá ser credenciado pelo Colegiado do Curso.
- **§ 2º** O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Curso, solicitar mudança de orientador.
- § 3° O orientador também poderá em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do Curso, solicitar interrupção do trabalho de orientação.
- **Art. 51** O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, será previsto no Regimento de cada Curso, levando-se em consideração as normas gerais da Instituição.

- **Art. 52** O projeto de trabalho de conclusão, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação na forma e no prazo previstos pelo Regimento do Curso.
- Art. 53 Os trabalhos de conclusão de curso serão julgados por comissão examinadora constituída de especialistas credenciados, aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Curso, sendo composta de, no mínimo, 3 (três) membros para o Mestrado e 5 (cinco) para o Doutorado.
- § 1º Poderão participar da comissão examinadora professores ativos e aposentados do curso ou de outros cursos de Pós Graduação afins, além de profissionais com titulação adequada.
- § 2º Em caso excepcional, e além do número mínimo previsto no caput deste Artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a comissão examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.
- § 3° As comissões examinadoras de tese de Doutorado serão integradas, por, no mínimo, dois membros externos à UFSC.
- **Art. 54** A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, aprovará ou não o trabalho de conclusão, nos termos do Regimento do Curso.
- § 1º Por meio de parecer fundamentado, a comissão examinadora de trabalho de conclusão poderá exigir modificações e conceder prazo, não superior a 90 (noventa) dias, para reapresentação do referido trabalho.
- **§ 2º** Após a aprovação final, o aluno entregará à Coordenação do Curso o número de exemplares da dissertação ou tese exigido pelo Regimento, que não poderá ser inferior a 3 (três).

CAPITULO VI

DA CONCESSÃODOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

- **Art. 55** Ao aluno do curso de Pós Graduação que satisfizer as exigências deste Regimento Geral e do Regimento do Curso será conferido o grau de Mestre ou de Doutor.
- **Art. 56** Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Coordenação encaminhará à PRPG, para registro e posterior encaminhamento ao DAE, ofício do Coordenador do Curso, solicitando a emissão do diploma, depois de assegurado o cumprimento das exigências abaixo:
 - Comprovação de inexistência de débito com a Biblioteca Universitária;
 - II. Declaração da Biblioteca Universitária de posse de exemplar da dissertação ou tese;
- III. Declaração de devolução da carteira de usuário do Restaurante Universitário;
- IV. Comprovante do pagamento da taxa de registro e expedição do diploma.

Parágrafo único - O ofício do Coordenador deverá conter as seguintes informações:

- I. Título da dissertação ou tese;
- II. Titulação obtida;
- III. Nome do titulado;
- IV. Nome dos membros da comissão examinadora que compareceram à defesa;
- V. Data e hora da defesa;
- VI. Declaração de que as exigências dos incisos I a IV do caput artigo foram cumpridas;
- VII. Declaração de que as exigências da comissão examinadora foram integralmente atendidas;
- VIII. Anexação de cópia do comprovante do pagamento da taxa de registro e expedição do diploma.

CAPÍTULO VII

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO FORA DA SEDE

- Art. 57 Os cursos de Pós Graduação stricto sensu da UFSC poderão ser oferecidos fora da sede desde que autorizados pela Câmara de Pós Graduação.
- § 1º Projeto detalhado, aprovado previamente pelo Colegiado do Curso e Conselho da Unidade, será encaminhado à PRPG para emitir parecer e encaminhamento posterior à Câmara de Pós Graduação.
- § 2º No projeto deverá ser definida a forma de oferecimento do curso especificando as atividades presenciais e aquelas que se farão à distância, e a forma como será feita a orientação e a realização dos trabalhos de conclusão.
- **Art. 58** A elaboração do orçamento será de responsabilidade do Coordenador do Curso e deverá prever o recolhimento, sem prejuízo de outras taxas definidas por unidades e departamentos, das seguintes taxas:
 - I. 2% (dois por cento) do total orçado ao "Fundo para Participação em Eventos" FUNEVEN, sob a responsabilidade da PRPG, destinado a facilitar a participação de docentes e alunos em eventos científicos e tecnológicos para apresentação de trabalhos de autoria dos mesmos;
 - II. 1% para o "Programa de Bolsas de Extensão, Monitoria e Treinamento de Alunos de Graduação";
- III. 1% (um por cento) para o Fundo de Extensão FUNEX, sob a responsabilidade da Pró Reitoria de Cultura e Extensão - PRCE, destinado a projetos de Extensão.

TÍTULO II

DO REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA OS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

- **Art. 59** A UFSC oferecerá cursos de Especialização como uma de suas formas de atuação no Ensino, Pesquisa e Extensão, os quais poderão ser propostos pelos departamentos, núcleos, coordenadorias especiais e outros, obedecendo à legislação pertinente.
- § 1º Em cada curso proposto para ser oferecido na sede, serão asseguradas 2 (duas) vagas gratuitas para servidores da UFSC que possuam os requisitos de formação exigidos para o mesmo.
- **§ 2º** A elaboração do orçamento será de responsabilidade do proponente do curso, devendo o orçamento prever o recolhimento de taxas ao FUNEVEN, ao "Programa de Bolsas de Extensão, Monitoria e Treinamento para Alunos de Graduação", e ao FUNEX, nos termos do <u>Art. 58</u>.

CAPÍTULO II

DO REGIMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DO OBJETIVO

- **Art. 60** Os cursos de especialização da UFSC destinam-se a graduados em cursos superiores e têm como objetivos:
 - I. Desenvolver atividades específicas na Pesquisa e no Ensino, visando à preparação de profissionais para as atividades acadêmicas;
 - II. Especializar profissionais em campos limitados do conhecimento, possibilitando estudos mais específicos de técnicas ou domínio de áreas científicas.

Parágrafo único - Dependendo da realidade de cada curso, poder-se-á distinguir com clareza os dois objetivos, não sendo necessária a busca de ambos em um mesmo projeto.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E CRIAÇÃO DOS CURSOS

- **Art. 61** Os cursos de Especialização terão, no mínimo, 360h (trezentas e sessenta horas) de atividades.
- **Art. 62** Os cursos de Especialização deverão obedecer, no que couber, o disposto na Resolução n.º 12/CFE/83, para que seus certificados tenham validade como instrumento de qualificação na carreira do Magistério.
- **Art. 63** Os Cursos presenciais *lato sensu*fora da sede, deverão, se for o caso, obedecer ao disposto na Resolução n.º 02/CNE/96, de 20-09-96.

Parágrafo único - Curso presencial é aquele oferecido pela UFSC, fora da sede, exigindo a presença simultânea de professores e alunos no mesmo local.

- **Art. 64** Os Cursos não-presenciais e semi-presenciais *lato sensu* deverão obedecer ao disposto no <u>Art. 80</u>, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (<u>Lei n.º 9394 de 20/12/96</u>).
- § 1º Curso não-presencial é aquele oferecido pela UFSC na própria sede ou fora dela, sem a exigência da presença simultânea de professores e alunos no mesmo local.
- § 2º Curso semi-presencial é aquele oferecido pela UFSC na própria sede ou fora dela, sem a exigência da presença simultânea de professores e alunos em parte das atividades do Curso.
- **Art. 65 -** Os cursos de Especialização serão programados pelos departamentos interessados, devendo ser aprovados pelos seus colegiados e pelo Conselho da Unidade, e homologados pela Câmara de Pós-Graduação.
- § 1º No caso de grupos interdisciplinares não vinculados a uma única Unidade, a aprovação deverá se dar no âmbito dos conselhos das unidades dos proponentes, após o que deverão ser homologados pela Câmara de Pós-Graduação.
- **§ 2º** Os projetos e relatórios finais dos cursos de Especialização seguirão as diretrizes da Câmara de Pós-Graduação.
- § 3º Quando os projetos envolverem a participação de professores de outros departamentos, deverá constar dos mesmos a anuência dos chefes dos departamentos respectivos.
- § 4º Findo o trâmite de aprovação do projeto do curso, o mesmo será encaminhado à Câmara de Pós-Graduação para homologação, registro e posterior devolução ao Departamento de origem.
- **Art. 66** No caso de reedição de curso já oferecido, um resumo do projeto, com as alterações propostas, aprovado pelo Colegiado do Departamento proponente, deverá ser submetido à Câmara de Pós-Graduação para homologação.
- **Art. 67** Constarão obrigatoriamente do projeto:
 - I. nome do curso;
 - II. nome do departamento/centro ou proponente/instância superior responsável;
- III. nome do responsável pela elaboração do projeto;
- IV. local de funcionamento (com manifestação quanto à utilização de pessoal, instalações e materiais);
- V. objetivos do curso;
- VI. organização e normas de funcionamento do curso;
- VII. período;
- VIII. Coordenador;
 - IX. vagas, incluindo as gratuitas para a UFSC, e o número mínimo de alunos previstos para viabilizar o curso;
 - X. carga horária total;

- XI. clientela;
- XII. pré-requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos no recrutamento;
- XIII. condições de seleção e aprovação dos candidatos;
- XIV. disciplinas oferecidas para cada opção, com os respectivos números de créditos, ementa ou programa e indicação da bibliografia mínima;
- XV. calendário (cronograma de atividades);
- XVI. relação completa do corpo docente acompanhada do título acadêmico mais alto, com a indicação de seus respectivos departamentos;
- XVII. Curricula Vitarum dos professores;
- XVIII. sistema de avaliação (por parte de alunos e professores);
 - XIX. demonstrativo financeiro (receita/despesa) incluindo a fonte de recursos, e indicando os recursos financeiros no que se refere a bolsas de estudos, à remuneração do pessoal docente e à previsão de pagamento das taxas ao FUNEVEN, ao "Programa de Bolsas de Extensão, Monitoria e Treinamento para Alunos de Graduação" e ao FUNEX, nos termos do Art. 58;
 - XX. indicação da fundação de apoio encarregada de gerência financeira se houver;
 - XXI. cópia do convênio com a fundação de apoio encarregada da gerência financeira, se houver;
 - \S 1° Os projetos de cursos de Especialização conveniados deverão atender às exigências dos órgãos financiadores.
 - **§ 2º** Os projetos deverão informar sobre as divisões da composição curricular (disciplinas distribuídas em módulos se for o caso, aulas teóricas e práticas, etc.).
 - **Art. 68** Para ser iniciado qualquer curso de Pós-Graduação *lato sensu*, o respectivo projeto deverá ter atendido ao disposto nos Artigos 61 a 67.

Parágrafo único - A divulgação e o início do curso só poderão ocorrer depois de sua aprovação final.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO E COLEGIADO

- **Art. 69** Os cursos de Especialização serão coordenados por um Coordenador e por um Colegiado integrado pelos professores do curso.
- **Art. 70** O Coordenador será indicado pelo(s) órgão(s) proponente(s) do curso e será o presidente do Colegiado.

Art. 71 - São atribuições do Colegiado:

- I. acompanhar a execução do Projeto, propondo alterações que se fizerem necessárias;
- II. compatibilizar os planos de Ensino com os objetivos do curso;
- III. promover a integração curricular;
- IV. proceder à avaliação do curso em todas as suas fases;
- V. realizar a avaliação final do curso, e do trabalho desenvolvido pelos professores;
- VI. apreciar o relatório final do curso antes de seu encaminhamento para aprovação junto aos órgãos que autorizaram a realização do curso (<u>Artigos 65 e 66</u>);
- VII. decidir sobre requerimentos dos alunos.
- **Art. 72** O Coordenador do Curso será designado pelo Diretor da Unidade, para executar o projeto do curso.

Art. 73 - São atribuições do Coordenador:

- I. presidir o Colegiado do Curso;
- II. coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do curso;
- III. tomar as medidas necessárias à divulgação do curso;
- IV. elaborar o relatório final do curso e submetê-lo aos órgãos competentes;
- V. administrar os recursos financeiros alocados para o curso;
- VI. preencher e assinar os certificados do curso para envio à PRPG. .

SEÇÃO IV

DO CORPO DOCENTE

- **Art. 74** O corpo docente dos cursos de Especialização será constituído por professores da UFSC cuja titulação seja compatível com as normas legais.
- **§ 1º** Sempre que o curso de Especialização envolver docentes de diversos departamentos da UFSC, esses departamentos deverão ser consultados quanto à viabilidade de sua participação na constituição do corpo docente do curso;
- § 2º Excepcionalmente, 20% da carga horária total do Curso poderá ser ministrada por professores não integrantes do corpo docente da UFSC.
- § 3º Havendo a necessidade de substituição de professor no decorrer do curso, o Colegiado do Curso deverá aprovar a indicação do novo professor, obedecidas às normas legais.

SEÇÃO V

DA INSCRIÇÃO, DA MATRÍCULA E DO PRAZO PARA A DURAÇÃO DOS CURSOS.

- **Art. 75** Serão admitidos, à inscrição aos cursos de Especialização, os portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC que preencham os requisitos exigidos no Edital para cada curso.
- **§ 1º** A critério do Colegiado poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma de graduação, expedido por Instituição de outro país.
- § 2º A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular no país, para tal fim.

SEÇÃO VI

DA VERIFICAÇÃO DE APROVEITAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE APROVEITAMENTO

Art. 76 - A verificação do aproveitamento será feita no Curso como um todo ou em partes, na forma determinada em cada projeto e compreenderá aspectos de assiduidade e eficiência.

Parágrafo único - A responsabilidade de avaliação dos alunos cabe ao professor responsável pela disciplina enquanto que o acompanhamento e a avaliação do curso cabem ao Coordenador, apoiado pelos docentes e discentes envolvidos, através dos seguintes instrumentos de verificação:

- I. observação, pelos professores, da assiduidade, do desempenho e da motivação dos alunos;
- II. observação, pelos alunos, da assiduidade dos professores e do material didático utilizado pelos mesmos;
- III. avaliação, pelos alunos, do desenvolvimento do curso através de questionário aplicado pelo Coordenador ou, ainda, através de seminário;
- IV. reuniões periódicas do Coordenador com os professores do curso visando o alcance da necessária integração das disciplinas e a avaliação global do curso.
- Art. 77 Será atribuído 1 (um) crédito para o quantitativo de:
 - I. 15 (quinze) horas-aula;
 - II. 45h (quarenta e cinco horas) de trabalho, no mínimo, em caso de atividades de laboratório, estágio programado ou equivalente.
- **Art. 78** O aproveitamento nas disciplinas do Curso será expresso por meio de conceitos, de acordo com a Tabela de Equivalência do **§ 2º** do Art. 44.
- **Art. 79** A média será calculada pelo quociente entre o total de pontos obtidos e o número de créditos nas disciplinas em que o aluno se matriculou, calculando-se o resultado até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

Parágrafo único - Entende-se por pontos o produto do número de créditos de uma disciplina pelo peso correspondente ao conceito obtido.

Art. 80 - Será considerado aprovado, o aluno que satisfizer os sequintes requisitos:

- I. frequência às atividades no número mínimo de horas e créditos estipulados, não podendo ser inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas-aula;
- II. desenvolvimento de atividades correspondentes aos créditos estipulados;
- III. obtenção de média global não inferior a 3,0 (três);
- IV. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina nos cursos presenciais.
- **Art. 81** No prazo de 30 (trinta) dias após o término do curso, o Coordenador submeterá Relatório Final ao Colegiado do Curso, ao órgão proponente e à instância imediatamente superior.

Parágrafo único - Deverão constar do relatório:

- I. título;
- II. número do projeto e número do parecer que aprovou a realização do curso;
- III. nome do Coordenador;
- IV. portaria que o designou;
- V. data de início e término do curso;
- VI. local de desenvolvimento do curso com referência à disponibilidade de espaço físico e apoio administrativo;
- VII. cronograma de atividades desenvolvidas;
- VIII. carga horária (total de horas ministradas, por curso e por opção);
 - IX. número de vagas efetivamente preenchidas;
 - X. número de candidatos inscritos, número de alunos selecionados, número de alunos matriculados, procedência dos alunos por setor ou área de atividade profissional e por região geográfica;
 - XI. quadro dos conceitos e freqüência dos alunos e média final por aluno;
- XII. distribuição dos professores com a respectiva titulação segundo as disciplinas;
- XIII. detalhamento das alterações ocorridas no curso;
- XIV. currículo executado (programa ou ementas) e número de créditos por disciplina;
- XV. avaliação global do curso;
- XVI. demonstrativo financeiro do curso receita/despesa (valor, fonte financiadora, adequação etc.);
- XVII. executor (fundação de apoio que administrou os fundos);

XVIII. anexos:

- a) certificado de Especialização devidamente preenchido para cada aluno aprovado;
- b) relação das entidades pagadoras de bolsa: Capes. CNPq, outras instituições.

Art. 82 – Após a aprovação do relatório final pelas instâncias competentes, deverá o mesmo ser encaminhado à PRPG, acompanhado dos certificados devidamente preenchidos para conferência e assinatura, após o que os mesmos serão encaminhados ao DAE/Divisão de Registro de Diplomas, para as providências cabíveis.

Parágrafo único - Os certificados a serem conferidos aos alunos concluintes do curso serão fornecidos pela PRPG, em padrão próprio, por solicitação da Coordenação do Curso, que providenciará o devido preenchimento.

TÍTULO III

DA REVALIDAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 83** A Universidade, por deliberação da Câmara de Pós-Graduação, efetua a revalidação ou o reconhecimento de diplomas e certificados de cursos de Pós-Graduação expedidos por instituições nacionais e estrangeiras de acordo com a legislação vigente e nos termos desta Resolução.
- § 1º Revalidação é a declaração de equivalência de diplomas, certificados e títulos expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior com aqueles expedidos pela UFSC, tornando-os hábeis para os fins em lei.
- **§ 2º** Reconhecimento é a declaração do nível do título (Especialização, Aperfeiçoamento, Mestrado, Doutorado) e da aceitação por parte da UFSC, para fins de progressão funcional de seus quadros ou para fazer jus a incentivo salarial, de títulos expedidos por instituições nacionais reconhecidas e por instituições estrangeiras.

CAPÍTULO II

DA REVALIDAÇÃO

- **Art. 84** O processo de revalidação é instaurado mediante requerimento do interessado à PRPG, acompanhado de cópia do diploma ou certificado a ser revalidado, autenticado pela autoridade consular e instruído com documentos referentes à instituição de origem, duração e currículo do curso, histórico escolar do candidato (diploma ou certificado autenticado pela autoridade consular, com exceção de documentos emitidos pela França acordo Brasil/França), e um exemplar do trabalho final.
- **Art. 85** O julgamento da equivalência é efetuado pelo Colegiado de Curso de Pós-Graduação reconhecido de acordo com a legislação em vigor, em área de conhecimento idêntica ou afim e no nível igual ou superior ao do título estrangeiro, que na última avaliação da CAPES, tenha obtido avaliação de nível "A" ou "B" (Parecer n.º 724/CFE/91).

- **§ 1º** Ficará a juízo da Coordenadoria do Curso de Pós-Graduação a anexação de tradução oficial dos documentos a fim de dirimir dúvidas ou controvérsias que impeçam a devida instrução e consequente decisão.
- **§ 2º** Aos refugiados que não possam exibir seus diplomas e currículos são possibilitados o suprimento destes pelas provas em Direito permitidas.
- § 3º A revalidação é dispensável nos casos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma ou certificado, subsistindo, porém, a obrigatoriedade do registro, quando este for exigido pela legislação brasileira.
- **Art. 86** O Colegiado de que trata o artigo anterior deve examinar, entre outros, os seguintes aspectos:
 - I. qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha;
 - II. correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido na UFSC.

Parágrafo único - O Colegiado pode solicitar informações ou documentação complementar que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

- **Art. 87** Cabe ao Colegiado elaborar relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas para o reconhecimento de equivalência, emitir parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação pretendida, a ser aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.
- **Art. 88** Concluído o processo de revalidação, o registro e o apostilamento se efetuará no órgão competente da UFSC, mediante o pagamento de taxa estipulada pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo único - A tese ou dissertação do requerente deverá ser encaminhada por ele à Biblioteca Central da UFSC para constar do acervo de Coleções Especiais.

Art. 89- Os processos de revalidação de diplomas estrangeiros deverão levar em consideração o que dispõe a Resolução n.º 03/CFE/85, de 10-06-1985 ou a legislação que eventualmente a suceder.

CAPÍTULO III

DO RECONHECIMENTO

- **Art. 90** Compete ao Departamento de Apoio à Pós-Graduação DAPG, emitir parecer e declaração sobre o reconhecimento de títulos expedidos por instituições nacionais reconhecidas ou por instituições estrangeiras, cabendo ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação a homologação final.
- **Art. 91** São necessários, para o reconhecimento de títulos acadêmicos estrangeiros, os seguintes documentos:

- I. cópia do diploma ou certificado autenticado pela autoridade consular (exceção feita a documentos emitidos pela França - Acordo Brasil/França), acompanhado, quando for o caso, de tradução oficial;
- II. declaração da Biblioteca Central da UFSC de posse de exemplar de tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- III. outros documentos julgados necessários, a juízo da PRPG.
- § 1º É dispensada a obrigatoriedade de prévia anexação de tradução oficial dos documentos, ficando a cargo da PRPG solicitar ou não, de acordo com a necessidade, a respectiva tradução, a fim de dirimir dúvidas ou controvérsias que impeçam a devida instrução e conseqüente decisão.
- § 2º Excepcionalmente, a exigência de selo consular poderá ser substituída por declaração da Instituição que conferiu o certificado ou diploma, expedida a pedido da PRPG ou qualquer outro órgão da UFSC, atestando a conclusão dos estudos realizados pelo requerente.
- **Art. 92** A PRPG, na análise do processo de reconhecimento de diploma *stricto sensu*, deve examinar, entre outros, os seguintes aspectos:
 - I. qualificação do curso pelas agências que compõem o Conselho Nacional de Pós-Graduação;
- II. correspondência, em termos de nível, do curso realizado no exterior, com o sistema de Pós-Graduação no Brasil;
- III. qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha.
- **Art. 93** Os certificados de curso de Especialização e de Aperfeiçoamento, obedecido o que dispõe a legislação em vigor sobre o assunto, são reconhecidos quando expedidos por instituições de Ensino Superior que possuam cursos de Graduação na área, devidamente reconhecidos pelo MEC, observando-se ainda os seguintes critérios:
 - I. nos cursos de Especialização, é dispensada a formação didático-pedagógica para os servidores técnico - administrativos;
 - II. a Residência Médica é reconhecida Curso de Especialização de acordo com a legislação vigente e, se realizada antes de 1979, a carga mínima anual é de 1.800h (mil e oitocentas horas);
- III. carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas) para Especialização e 180h (cento e oitenta horas) para Aperfeiçoamento;
- IV. freqüência e aproveitamento regulares;
- V. titulação do corpo docente.
- **Art. 94** Os processos de reconhecimento de certificados de especialização deverão levar em consideração o que dispõem as Resoluções n.ºs14/CFE/77, 12/CFE/83e 02/CNE/96e Portaria n.º 939/MEC/93 ou a legislação que eventualmente as suceder.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- **Art. 95** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação de acordo com suas atribuições estatutárias e regimentais.
- **Art. 96** Os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu terão 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução para adequarem seus Regimentos às novas disposições.
- **Art. 97** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as resoluções e portarias seguintes: Resolução n.º004/CEPE/88, Resolução n.º 044/CEPE/90, Portaria n.º 170/PRPG/91, Portaria n.º 171/PRPG/91, Portaria n.º 321/PRPG/91, Resolução n.º 006/CEPE/92, Resolução n.º 021/CEPE/94, Resolução n.º 071/CEPE/95, Portaria n.º 980/GR/95, Resolução n.º 042/CEPE/96, Resolução n.º 050/CEPE/96.

Prof. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz - Presidente do Conselho Universitário